



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 344, DE 2015

Senhor Presidente,

Nos termos **do artigo 255, inciso II, alínea C, item 12, combinado com o inciso V do artigo 101**, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 149 de 2014** seja ouvida também a **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ**, visto que a proposta observa o cumprimento da Convenção nº 81 da OIT, ratificada pelo Brasil.

### JUSTIFICAÇÃO

A Convenção nº 81 da OIT, ratificada pelo Brasil, dispõe que os inspetores do trabalho deverão fornecer informação técnica, assessorar os empregadores e os trabalhadores sobre a maneira mais efetiva de cumprir legislação trabalhista. Esse é o melhor método de assessoramento, por meio de uma fiscalização orientadora que estimule a busca por segurança e saúde no ambiente de trabalho, privilegiando a dupla visita e garantindo prazos condizentes para adequação das empresas à norma vigente.

A Convenção nº 81 ao assegurar a dupla visita promove o caráter educativo sem desproteger os trabalhadores, tendo em vista que em caso de perigo iminente para a saúde ou segurança destes, os inspetores do trabalho podem tomar medidas de aplicação imediata a fim de que se eliminem os riscos. Essa orientação deverá ter prazo determinado para garantir o cumprimento das disposições legais.

Assim, tendo em vista que atualmente a fiscalização não tem esse caráter orientador e não há a dupla visita, desrespeitando convenção ratificada, o projeto deve ser analisado pela CCJ.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

Senador **Douglas Cintra**

*(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)*

Publicado no **DSF**, de 10/4/2015

---

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF  
OS: 11348/2015